



PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário público municipal, **CLAUDIO RICARDO LEITE FERREIRA**, lotado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, no cargo de **Assessor de Comunicação Legislativa**, de provimento em comissão, o direito ao gozo de dez (10) dias de férias regulamentares, a partir de 27 de março de 2023, referente ao período aquisitivo de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020, nos termos do Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 01/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 166/2018.

Requer, ainda, nos termos do Artigo 99 da Lei Complementar nº 01/92, a conversão de quinze (15) dias das férias regulamentares, em abono pecuniário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 20 março de 2023.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA
Técnica Legislativa



- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2021 -
(Processo Administrativo nº 25/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.

CONTRATADA: FRANSLEI THIAGO IZELI M.E. (Solution Data Center).

OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) junto à sede da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.

ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de julho de 2021.

CLÁUSULAS RESCISÓRIAS do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO, amigavelmente, de mútuo e comum acordo entre as partes, do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2021, firmado em 20 de julho de 2021, na forma convencionada na Cláusula 11.3, alínea “c”, do contrato original, com embasamento e fundamentação legal nos termos do disposto no Artigo 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão contratual, as partes dão por resolvido e terminado, definitivamente, o Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2021, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e obrigações assumidos no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro de justiça da Comarca de Fernandópolis/SP.

Fernandópolis – SP, 19 de Março de 2023

- CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP -
João Pedro da Silva Siqueira – Presidente
CONTRATANTE